

**LEI Nº 714, DE 28 DE MAIO DE 2007.**

Publicado no Órgão Oficial 224

Dispõe sobre a criação de emprego público para a execução do Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei, respeitando o disciplinado pela Lei Municipal nº 662, de 13 de julho de 2006, e observando os termos da Orientação Normativa nº 01, de 11 de agosto de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dispõe sobre a criação de emprego público para permitir a continuidade da execução do Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Ficam criados 42 (quarenta e dois) empregos públicos de ACS – Agente Comunitário de Saúde, com remuneração total mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º Decorridos 12 (doze) meses da entrada em vigor desta Lei, havendo disponibilidade financeira e respeitado o limite total de despesa com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo submeterá à aprovação do Poder Legislativo projeto de lei para alteração da remuneração total mensal do emprego público de ACS – Agente Comunitário de Saúde, tendo por base a variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 4º A jornada de trabalho do empregado público do Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Hora excedente à jornada semanal trabalhada, em decorrência de casos de emergência, será compensada com hora de folga na mesma proporção, sendo vedado qualquer pagamento.

Art. 5º Para o desenvolvimento do Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde, as despesas decorrentes da contratação dos empregados públicos serão suportadas pelas seguintes fontes de recursos:

I – Transferências da União: de Recursos do Sistema Único de Saúde – Recursos para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

II – Receita Patrimonial: Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Transferidos ao Município e Vinculados ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

III – Recursos do Município: Recursos Ordinários (Livres).

Art. 6º A contratação para o preenchimento dos empregos públicos criados por esta Lei será, obrigatoriamente, precedida de concurso público, conforme preceitua o art. 37, I e II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para assunção ao emprego público de ACS – Agente Comunitário de Saúde, além de atender aos requisitos exigidos pela legislação pertinente ao concurso público, é pré-requisito essencial ter concluído o ensino fundamental.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para preenchimento das vagas relativas aos empregos públicos criados por esta Lei.

Art. 8º Dada a especificidade do Programa ACS – Agentes Comunitários de Saúde, ficam terminantemente proibidos o desvio de funções e a modificação das atribuições do empregado público, sendo responsabilizada a autoridade que determinar a prestação de qualquer outro serviço.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 28 de maio de 2007.

**RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO**

**PAULO TADEU POLI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**